



RESOLUÇÃO CONICENP Nº 15, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as normas complementares dos Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência, na 5ª reunião realizada aos 20 dias do mês de maio do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº **31/2024/CONICENP/ICENP**, constante nos autos do Processo nº 23117.040530/2023-83,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e aprovar as Normas Complementares de Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nascimento de Assunção, Presidente**, em 03/06/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5448101** e o código CRC **B90975DF**.

NORMAS COMPLEMENTARES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - ICENP/UFU

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Art. 1º O Estágio, de acordo com o inciso XXVI do art. 2º da resolução CONGRAD Nº 46/2022, é componente curricular que se configura como um conjunto de atividades desenvolvidas no ambiente de exercício profissional, mediante supervisão e orientação e tem como objetivos proporcionar a vivência do mundo do trabalho, promover articulação teórico-prática e favorecer a reflexão do exercício profissional e seu papel social.

Art. 2º O Estágio Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Licenciatura em Matemática é um componente curricular obrigatório, no qual o aluno realiza as atividades tanto no âmbito da universidade, quanto na escola de Educação Básica (ambiente de exercício profissional), sob orientação de um professor do curso de Licenciatura em Matemática e a supervisão do professor da Educação Básica, não havendo dissociabilidade entre teoria e prática, visando uma formação sólida e consistente no que tange aos aspectos disciplinares (conhecimentos relativos aos conceitos matemáticos) e aos didáticos-pedagógicos.

Art. 3º De acordo com o PPC do curso, são objetivos dessa componente Curricular:

I. Proporcionar a imersão do aluno nas diferentes dimensões do contexto profissional, fazendo-o vivenciar e analisar situações advindas da realidade escolar;

II. Contribuir para o desenvolvimento de competências relativas à atuação comprometida com os valores inspiradores da atual sociedade democrática, ao ensino de conteúdos matemáticos em diferentes contextos e em articulação interdisciplinar e a uma prática pedagógica crítica e inovadora.

Art. 4º Constituir-se-ão campo de estágio as instituições de ensino que sejam conveniadas com a UFU para esta finalidade e, que atendam estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nas modalidades de ensino Regular; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial e, que ainda, contenham em seus quadros docentes, profissionais licenciados em Matemática que estejam em exercício em sala de aula.

Parágrafo único. Estas instituições poderão pertencer à rede federal, estadual, municipal ou particular de ensino.

Art. 5º Na definição dos campos de estágio, os professores orientadores do Estágio Supervisionado deverão observar, além das normas legais vigentes, os seguintes critérios:

I. Será dada prioridade às instituições da rede pública de ensino;

II. As atividades do estágio serão desenvolvidas, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do estagiário;

III. A instituição concedente será parceira na proposta e

desenvolvimento do trabalho a ser executado pelo estagiário, visando o seu aperfeiçoamento para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; e

IV. O número máximo de estagiários por orientador será definido em até 15 alunos, conforme as normas de graduação indicado na resolução CONGRAD Nº 93/2023, artigo 18, inciso VII.

Art. 6º O Estágio Supervisionado nas escolas de Educação Básica deverá ter duração mínima de 400 (quatrocentas) horas, a partir do início da segunda metade do curso, conforme Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015, que institui a duração e a carga horária dos cursos de graduação plena e de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

Art. 7º Os alunos portadores de diploma de licenciatura, em área correlata à de sua formação, que exercem atividades docente na Educação Básica, desde que comprovado o exercício no magistério, poderão solicitar ao Colegiado do Curso a convalidação das respectivas atividades no magistério como carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. A carga horária convalidada mencionada no artigo anterior não pode ultrapassar o limite máximo de 100 horas, conforme preconiza o art. 15 §7º da resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 8º Os componentes curriculares do Núcleo de Formação Pedagógica, nas quais se desenvolverá o Estágio Supervisionado, são: Estágio Supervisionado I (105h), Estágio Supervisionado II (105h), Estágio Supervisionado III (120h) e Estágio Supervisionado IV (105 h).

Art. 9º Os objetivos do Estágio Supervisionado nas instituições concedentes são:

I. Complementar a formação acadêmica do estudante;

II. Propiciar situações e práticas docentes a partir das quais seja possível a experiência de pesquisa e de intervenção pedagógica, atualizando e aprimorando sua formação e atuação profissional;

III. Articular a formação ofertada no curso com a prática profissional;

IV. Permitir maior aproximação do estudante com mundo do trabalho contextualizado;

V. Possibilitar maior interação entre instituições de ensino e o curso Graduação de Matemática – Grau Licenciatura; e

VI. Compreender e problematizar as situações observadas no contexto profissional.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS

Art. 10º O planejamento será realizado pelo estagiário, com a orientação do professor supervisor e professor orientador responsável pelo Estágio Supervisionado, devendo constar, os elementos necessários para caracterizar o tipo de estágio, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares.

Art. 11. No Estágio Supervisionado serão desenvolvidas atividades de acordo com as ementas dos respectivos componentes curriculares e o plano de ensino aprovado pelo colegiado do curso de Matemática.

Art. 12. No Estágio Supervisionado serão desenvolvidas atividades relacionadas a observação, participação e regência.

I. Observação: destinada ao contato com a realidade educacional, devendo o aluno estagiário perceber e analisar a escola como um todo, especialmente, o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

II. Participação: o estagiário deverá participar, com os profissionais em exercício, nas atividades educacionais relativas as práticas docentes.

III. Regência: o estagiário deverá elaborar e executar planos de ensino nas instituições de Educação Básica, sob o acompanhamento do professor orientador e do professor supervisor de estágio.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas atividades como: observação de aulas, plantões de dúvidas, reforço escolar, planejamento e execução de minicursos, participação e/ou desenvolvimento de projetos na escola/comunidade, organização de materiais pedagógicos, orientações para olimpíadas, exposições ou outros eventos relativos à Matemática e de acordo com a realidade de cada escola, desde que os estagiários sejam devidamente orientados, supervisionados e acompanhados pelo professor supervisor e pelo professor orientador.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso:

I. Aprovar a indicação do coordenador do estágio realizada pelo coordenador do curso;

II. Acompanhar a atuação da coordenação de estágio do curso;

III. Emitir, semestralmente, uma declaração sobre o acompanhamento do coordenador de estágio do curso e anexar ao processo SEI aberto pelo coordenador do curso;

IV. Publicar as normas complementares do curso de Matemática na

Art. 14. São atribuições do coordenador de estágio do curso de matemática:

I. Definir os campos de atuação do estágio, observados os convênios com as instituições de ensino oficiais da região e levando em consideração a infraestrutura, recursos materiais e humanos destas;

II. Orientar, previamente ao início do estágio, o professor do componente curricular de estágio supervisionado, quanto:

- a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio da UFU;
- b) às leis e normas de estágio da UFU e do Curso de Matemática;
- c) às possíveis instituições concedentes, locais e níveis de ensino em que pode ser realizado o estágio;
- d) às obrigações da instituição concedente;
- e) aos seus direitos e deveres junto à instituição concedente e junto à UFU; e
- f) à ética profissional.

III. Aprovar e assinar o termo de compromisso, cujo modelo encontra-se na página da Pró-Reitoria de Graduação da UFU e que deve ser preenchido pelo estudante sob orientação do orientador de estágio;

IV. Convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas pertinentes ao estágio;

Parágrafo único. Quando o coordenador de estágio for o próprio professor da disciplina, se necessário, o caso deverá ser encaminhado à comissão de estágio, que é composta pelo coordenador de estágio (presidente da comissão), dois docentes e um discente do curso. A comissão nomeada pelo coordenador do curso é responsável por elaborar e atualizar as normas complementares de estágio obrigatório do curso, como também, analisar e tomar decisões acerca de situações relacionadas ao componente curricular, nas quais o coordenador de estágio julgue a necessidade de um parecer coletivo.

V. Organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao curso;

VI. Encaminhar para a aprovação do colegiado do curso o modelo do relatório final de atividades desenvolvidas no estágio;

VII. Solicitar à coordenação de curso a abertura de um processo via SEI para arquivar os termos de compromisso validados pelo setor de estágio, os relatórios finais dos estagiários, plano de ensino, lista de presença dos estagiários nas instituições concedentes;

Parágrafo único. Os documentos mencionados no inciso anterior, devem estar em formato PDF e a coordenação do curso deve arquivá-los por um período não inferior a três anos.

VIII. Elaborar as declarações de acompanhamento de estágio e encaminhar para os supervisores;

IX. Emitir o termo de encerramento do estágio e entregar à parte concedente, à Coordenação do Curso e ao SESTA, por qualquer motivo que faça interromper o estágio supervisionado;

X. Registrar, ao final de cada semestre, após o fechamento dos diários e registro de resultados feito pelos professores/orientadores de estágio, no Sistema de Gestão (SG), a carga horária de estágio supervisionado realizado pelos estudantes matriculados em cada uma das turmas, bem como, o período de realização, a razão social e o CNPJ da instituição de ensino em que a carga horária prática foi realizada.

Art. 15. São atribuições do professor orientador de estágio:

I. Ser professor responsável pelo componente curricular de estágio supervisionado e ministrar as aulas teóricas e práticas atribuídas;

II. Construir o plano de atividades em parceria com o professor supervisor e o estagiário;

III. Orientar o estagiário quanto aos objetivos do estágio, ao comprometimento com as atividades e funções e ao comportamento ético e colaborativo durante a execução do estágio;

IV. Acompanhar a execução do plano de atividades do estagiário juntamente com o professor supervisor;

V. Aprovar previamente a realização do estágio, por meio do deferimento do plano de atividades e o termo de compromisso;

VI. Socializar com o coordenador de estágio o acompanhamento das atividades em desenvolvimento;

VII. Orientar a elaboração de atividades, tanto nos aspectos teóricos (escolha de temas, justificativa, embasamento teórico-metodológico e formas de avaliação) como nos aspectos práticos (adequação do tempo, dos materiais e dos procedimentos a serem empregados);

VIII. Orientar o estagiário sobre possíveis alternativas de solução às dificuldades e problemas, relacionados às suas atividades;

IX. Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;

X. Orientar o estagiário sobre elaboração das atividades avaliativas relacionadas ao estágio supervisionado;

XI. Avaliar o estágio ao longo de todo o processo de desenvolvimento do estágio;

XII. Controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração do professor supervisor;

XIII. Documentar e acompanhar as atividades de orientação;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas do estágio supervisionado;

XV. Elaborar e encaminhar, via processo SEI, aberto pela coordenação do curso de Matemática, os relatórios finais dos estagiários, lista de frequência nas escolas parceiras e os termos de compromisso validados pelo setor de estágio;

XVI. Orientar o estagiário na escolha da instituição concedente, como, também do professor supervisor;

XVII. Orientar e protocolar todos os documentos assinados eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR por todos envolvidos no processo.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

- I. Estar regularmente matriculado e frequente no curso de Licenciatura em Matemática;
- II. Ter cursado e sido aprovado nos componentes curriculares que são pré-requisitos para o estágio supervisionado;

Parágrafo único. São considerados pré-requisitos para os componentes de estágio supervisionado:

- a) Estágio Supervisionado I: Educação Matemática I, II, III, IV; Fundamentos de Matemática Elementar I, II e III; SEILIC;
 - b) Estágio Supervisionado II: Estágio Supervisionado I;
 - c) Estágio Supervisionado III: Estágio Supervisionado II;
 - d) Estágio Supervisionado IV: Estágio Supervisionado III.
- III. Atender a legislação vigente do estágio supervisionado do curso de Licenciatura em Matemática;
 - IV. Cumprir todos os procedimentos relativos à formalização do estágio supervisionado.

Art. 17. Compete ao estagiário:

- I. Escolher a instituição concedente para realizar o estágio supervisionado, de acordo com as orientações do professor orientador;
- II. Participar das atividades de orientação do estágio;
- III. Cumprir os regulamentos estabelecidos pela instituição concedente do estágio supervisionado;
- IV. Elaborar, em conjunto com o professor supervisor e professor orientador do estágio, seu plano de atividades;
- V. Encaminhar o plano de estágio aprovado e assinado para o professor orientador e professor supervisor;
- VI. Encaminhar uma cópia do termo de compromisso, devidamente aprovado pelo Setor do Estágio (SESTA/UFU), para o professor orientador, professor supervisor e para a gestão da instituição concedente;
- VII. Desenvolver todas as atividades previstas no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido e aprovado pelo Colegiado do curso;
- VIII. Manter a ética profissional, zelando pelo nome da instituição concedente e da UFU, mantendo um clima harmonioso com a equipe de trabalho;
- IX. Planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao desenvolvimento do estágio;
- X. Comparecer com pontualidade à instituição concedente do estágio, nos dias e horários marcados, mantendo comportamento profissional adequado, vestimenta em conformidade com o regimento escolar e agindo de maneira cordial, colaborativa e ética;
- XI. Reportar ao professor orientador e/ou ao professor supervisor quaisquer dificuldades encontradas durante a realização do estágio supervisionado para encaminhamento da possível resolução;

XII. Realizar uma permanente autoavaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o professor orientador e com o professor supervisor do estágio, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

XIII. Encaminhar para o professor orientador, conforme o cronograma do plano de atividades, relatórios parciais das atividades realizadas no estágio; e

XIV. Entregar ao professor orientador de estágio o relatório final das atividades, de acordo com o modelo aprovado pelo colegiado do curso, com avaliação de seu desempenho na execução das atividades realizado pelo supervisor do estágio.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 19. Para ser aprovado, o estudante deverá obter um mínimo 60% na nota e 75% de frequência, de acordo com o §4 do Art. 113, do Regimento Geral da UFU.

I. Não serão admitidas faltas nas regências de classe sem justificativa comprovada; a não entrega do relatório final; e presença apenas nas aulas práticas do estágio.

II. De acordo com a resolução CONGRAD nº. 46 de 28 de março de 2022, seção III, Art. 141, § 2º, não cabe avaliação de recuperação da aprendizagem no estágio obrigatório.

III. As avaliações dos estagiários serão realizadas ao longo do desenvolvimento do semestre letivo de forma contínua, conforme estabelecido no plano de ensino entregue pelo orientador de estágio.

CAPÍTULO VII

DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 20. Pedidos de redução de carga horária poderão ser solicitados por escrito pelos estagiários, observadas as normas vigentes de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 21. A fim de solicitar redução na carga horária de Estágio Supervisionado, o estudante, portador de diploma de Licenciatura em área correlata à sua formação, que exerça atividades docente na Educação Básica, desde que comprovado o exercício no magistério, poderá solicitar ao Colegiado do Curso a redução na carga horária de Estágio Supervisionado, adotando os seguintes procedimentos:

I. O estudante deverá solicitar ao representante legal da instituição em que desenvolve atividades de ensino uma declaração que conste o tipo e/ou natureza da atividade que desenvolve, a carga horária semanal cumprida e o período de tempo em que exerceu tais atividades na instituição;

II. Em posse da declaração, o estudante deverá protocolar na PROGRAD/UFU, no Setor de Atendimento ao Aluno, a sua solicitação de redução de carga horária de estágio a ser cumprida, até 10 dias antes do início do semestre letivo;

III. A coordenação do Curso de Matemática deverá, após o recebimento da documentação da PROGRAD/UFU, encaminhar o processo ao professor orientador de estágio responsável pelo componente curricular no período letivo, na qual foi solicitada redução;

IV. O professor orientador de estágio, responsável pelo componente curricular no período letivo, em posse do processo encaminhado pela coordenação do Curso de Matemática, deverá emitir o parecer sobre quais atividades práticas poderão ser abatidas da carga horária do estágio e a quantidade de horas reduzidas;

Parágrafo único. A redução de carga horária tratada no inciso anterior, só se aplica para parte prática do estágio.

V. A solicitação do estudante e o parecer do professor orientador do estágio supervisionado, deverão ser encaminhados por este último, no prazo de até 5 dias úteis ao coordenador do estágio do curso de Matemática;

VI. O coordenador do estágio do curso de Matemática, em posse do processo encaminhado pelo professor orientador do estágio, no prazo de até 5 dias úteis, deverá emitir um parecer aferindo se a solicitação de redução de carga horária está de acordo com as Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU, e encaminhará essa documentação e o seu parecer a coordenação do curso de Matemática;

VII. A coordenação do curso de Matemática deverá enviar, no prazo de até 5 dias úteis, o processo recebido para a apreciação do Colegiado do curso; e

VIII. Cabe ao Colegiado do curso deferir (parcialmente ou integralmente) ou indeferir a solicitação de redução de carga horária conforme as Normas de Graduação da UFU.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.